



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 874/2016
Pregão Eletrônico nº 10/2016
Contrato nº 13/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 2 (DOIS) ELEVADORES DA MARCA ATLAS SCHINDLER, QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA QUARTA REGIÃO E A EMPRESA ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA. – ME.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, **GERSON MARTINS DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA Nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.283.075/0001-00, com sede na Rua Arica nº 85, Bairro CPA I, em Cuiabá – MT, CEP 78.055-017, neste ato representada por **WALBER DOS SANTOS COSTA**, portador do RG nº 8.572.810 SSP/MT e do CPF nº 703.521.431-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 2 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, instalados no Fórum Trabalhista de Campo Grande, situado na Rua João Pedro de Souza nº 1025, Campo Grande - MS, com fornecimento de peças e componentes genuínos do fabricante, quando necessária a substituição e pagas separadamente, conforme as especificações no edital do Pregão Eletrônico nº 10/2016 e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 2ª – DOS CONCEITOS

Com vistas a identificar e padronizar os termos que serão utilizados nesta contratação ficam entendidos:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 874/2016

Pregão Eletrônico nº 10/2016

Contrato nº 13/2016

I – **MANUTENÇÃO**: É o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar ao sistema, equipamentos e serviços prestados a plena capacidade de funcionamento em condições seguras, continuadas e confiáveis, e que não implique em ampliação ou modificação do projeto e/ou especificações desses sistemas e/ou equipamentos;

II – **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS**: Serão consideradas manutenções preventivas todas as medidas e ações programadas para prevenir possíveis problemas de funcionamento de todos os equipamentos, efetuados periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, propondo as medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados em cada situação;

III – **MANUTENÇÕES CORRETIVAS**: Serão consideradas manutenções corretivas medidas e ações não programadas, como de emergências e aquelas complementares à manutenção preventiva, destinadas a corrigir problemas de funcionamento ocorridos inesperadamente nas instalações, equipamentos, máquinas e acessórios componentes do sistema, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive reposição de peças e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas, específicas para cada situação

CLÁUSULA 3ª - DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, por meio do Processo TRT nº 874/2016, ficando este instrumento vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 10/2016 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2016 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem para a Administração, das condições e dos preços contratados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 874/2016

Pregão Eletrônico nº 10/2016

Contrato nº 13/2016

§ 2º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º É vedado à CONTRATADA efetivar a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Juízes vinculados a este CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA 6ª – DAS NORMAS

Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- I - às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- II - às prescrições e recomendações do fabricante;
- III - às normas da ABNT;
- IV - às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes
 - a) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
 - b) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - c) NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - d) NR-23: Proteção Contra Incêndios.

CLÁUSULA 7ª – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

As características principais dos equipamentos são:

- I - Marca: Atlas Schindler
 - a) Capacidade: 10 pessoas
 - b) Carga: 700 kg
 - c) Paradas: 9 paradas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 874/2016
Pregão Eletrônico nº 10/2016
Contrato nº 13/2016**

CLÁUSULA 8ª – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Serviços de Manutenção preventiva:

I - deverá ser efetuada mensalmente, das 8h00 às 17h00, conforme programação prévia com o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação. Consiste na execução de reparos, ajustes ou regulagens que se fizerem necessários.

II - a visita para realização do serviço de manutenção preventiva mensal deverá ser agendada até o 10º (décimo) dia de cada mês, com o fiscal do contrato, que acompanhará a execução dos serviços.

III - quando da realização do serviço de manutenção preventiva deverá ser efetuada a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e teste do instrumental elétrico e eletrônico, a fim de garantir a segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração; coroa e sem fim; polia de tração e desvio; freio; motores de tração; regulador de voltagem; chaves e fusíveis na casa de máquinas; iluminação da cabina, botoeiras e sinalização da cabina; teto, operador de porta, portas de cabina e régua de segurança; corrediças da cabina; contrapeso; aparelhos de segurança; chaves de indução; placas ou emissores; receptores; placas, acrílicos e piso da cabina; guias e bragueses; limites de curso; correntes ou cabos de compensação; cabos de tração e de regulador; caixa de corrida; fechos hidráulicos e eletromecânicos.

IV - efetuar, mensalmente, também, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

V - efetuar todos os testes de segurança, conforme legislação em vigor.

VI - semestralmente, a contratada deverá levar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e de contrapeso; verificar, e, se necessário, corrigir, a velocidade dos motores de tração à plena carga, meia carga e vazio; acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme; e testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação.

Serviços de Manutenção corretiva:

I - deverá ser efetuada mediante chamada, nas seguintes condições:

II - o serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado sob a supervisão do responsável técnico, cujos chamados deverão ser atendidos no prazo de até 2 (duas) horas, contadas do momento da "abertura da chamada".

a) Para os casos de acidentes ou de pessoas presas na cabina, o prazo máximo de atendimento após a chamada será de 30 (trinta) minutos.

III - a manutenção corretiva deverá ser realizada no período das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, podendo este horário ser estendido, por conveniência de serviço, ou agendado para finais de semana, quando de interesse do CONTRATANTE.

IV - para as chamadas urgentes a contratada deverá atender de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 874/2016
Pregão Eletrônico nº 10/2016
Contrato nº 13/2016**

V - as chamadas serão consideradas URGENTES nas seguintes hipóteses:

- a) quando se caracterizar a necessidade de liberação de pessoas retidas em cabines;
- b) nos casos de acidentes com os elevadores.

VI - quando a abertura de chamada ocorrer após as 16h00, o prazo para atendimento das chamadas poderá ser interrompido às 18h00, expirando o tempo restante a partir das 8h00 do dia útil subsequente.

VII - na hipótese de impossibilidade de sanar o problema na primeira visita, em razão de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis em estoque de emergência, os motivos deverão ser relatados pelo responsável técnico, por escrito, sendo que a regularização será postergada para o dia útil subsequente ou fixando-se a previsão do conserto no limite de 72 (setenta e duas) horas, conforme o caso, contados a partir da parada do elevador, sob pena de se caracterizar a inexecução parcial do objeto.

VIII - não haverá limite para o número de atendimento para a manutenção corretiva e será realizada sempre que necessária e a qualquer tempo.

IX - em todas as manutenções, a contratada deverá executar os serviços referidos sem ônus para o CONTRATANTE, nas aplicações de materiais auxiliares e/ou lubrificantes, nos equipamentos e componentes, tais como: máquina de tração, rolamentos, motores, freios, geradores, coletor de escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, cabo de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polia de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária, limites, pára-choques, guias, fixadores, tensores, armação de contrapeso e cabinas, trincos, fechaduras, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, coxins, freios de segurança, carretilhas de portas, trincos, operador elétrico, bomba hidráulica, correias e correntes, cordoalhas; painéis de cabina, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas pantográficas, soleiras, fotocélulas, barras de reversão e componentes dos sistemas de intercomunicação, pistão e centralina.

a) os materiais auxiliares são aqueles considerados que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas de secagem rápida, resinas epoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

CLÁUSULA 9ª – DAS CHAMADAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Os atendimentos dar-se-ão no imóvel que abriga o Fórum Trabalhista de Campo Grande, situado na Rua João Pedro de Souza nº 1025, em Campo Grande - MS.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 874/2016
Pregão Eletrônico nº 10/2016
Contrato nº 13/2016**

§ 1º Caso haja necessidade, componentes dos equipamentos poderão ser retirados para manutenção em laboratório ou oficina da CONTRATADA, mediante autorização do fiscal do contrato, permanecendo inalterados os prazos para execução dos serviços.

§ 2º As chamadas serão efetuadas por escrito, através do e-mail, fax ou serviço em página na Internet (se houver) da CONTRATADA.

I - a CONTRATADA deverá atender à chamada do CONTRATANTE no prazo máximo de até 2 (duas) horas para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças novas e originais.

§ 3º A lógica de funcionamento das chamadas corretivas obedecerá à seguinte sistemática:

I - o Fiscal do Contrato realizará as chamadas de manutenção à CONTRATADA.

II - a CONTRATADA, ao fazer o atendimento, emitirá uma Ficha de Atendimento, contendo a data e o horário de início e término do atendimento, serviço realizado, coletando o visto do Fiscal do Contrato.

III - quando se fizer necessária a substituição de materiais/componentes para consecução do serviço, estes deverão ser relacionados em orçamento e encaminhado ao Fiscal do Contrato, para aprovação/autorização.

IV - o orçamento não aprovado pelo Fiscal do Contrato será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua recusa.

CLÁUSULA 10 – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

As peças, com ônus para o CONTRATANTE, serão fornecidas com vistas a possibilitar a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

§ 1º As peças e componentes, necessários a manutenção, serão fornecidos pelo próprio executante do serviço e deverão ser genuínas do fabricante dos elevadores mantidos.

§ 2º As peças de reposição serão pagas separadamente, no valor correspondente ao constante do orçamento prévio, mediante autorização formal emitida pelo Fiscal do Contrato (inciso III, do § 3º da Cláusula 9ª), que certificará a justificativa do preço ofertado.

I - a justificativa do preço basear-se-á no valor médio de mercado ou em documento comprobatório da compatibilidade do preço com os praticados no mercado.

§ 3º A relação de peças eventualmente utilizadas será discriminada em documento próprio.

CLÁUSULA 11 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto desta contratação será recebido:

I - provisoriamente, no momento da finalização dos trabalhos de cada manutenção, após o preenchimento e assinatura, pelo técnico e pelo fiscal do contrato, do respectivo relatório;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 874/2016

Pregão Eletrônico nº 10/2016

Contrato nº 13/2016

II - definitivamente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal acompanhada dos relatórios de manutenção, após comprovação da sua perfeita execução, do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento e do constante nos relatórios apresentados.

Parágrafo único. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a CONTRATADA a efetuar os reparos necessários.

CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses.

Parágrafo único. No caso de materiais e/ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, o prazo mínimo é de 6 (seis) meses ou a garantia do fabricante, caso seja maior

CLÁUSULA 13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à contratada:

I - cumprir todas as orientações do Fiscal do Contrato para o fiel desempenho das atividades específicas;

II - manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

III - não subcontratar e/ou subempreitar o objeto desta contratação;

IV - indicar formalmente o Profissional Técnico que será responsável por todos os serviços executados;

V - providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

VI - indicar formalmente e por escrito, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, um Preposto, que deverá responder pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE. Este preposto deverá fornecer número de telefone celular ou outro meio de comunicação imediato, o qual deverá estar acessível 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana, inclusive nos períodos de férias e feriados;

VII - informar e orientar seus empregados sobre o conteúdo desta contratação, inclusive de suas obrigações;

VIII - fornecer ao trabalhador, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, obedecendo à orientação normativa do Ministério do Trabalho e Emprego (NR - 6), orientá-lo e treiná-lo sobre o uso adequado, guarda e conservação desses Equipamentos;

IX - informar ao CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone;

X - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causem aos equipamentos do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 874/2016
Pregão Eletrônico nº 10/2016
Contrato nº 13/2016**

XI - empregar equipamentos e ferramentas recomendados, especializados e legalizados, na execução dos serviços;

XII - utilizar somente peças sem uso e originais (genuínas) do fabricante dos elevadores;

XIII - dispor de mão de obra especializada suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo;

XIV - responder por danos e desaparecimento de peças e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos;

XV - não executar serviços que impliquem em paralisação do equipamento, ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do prédio, sem a prévia e formal anuência do Fiscal do Contrato;

XVI - executar todos os testes de segurança necessários e definidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade em decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão de sua parte, inclusive por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando no elevador ou proximidades, nos termos da legislação pertinente em vigor

CLÁUSULA 14 – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado Fiscal de Contrato;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

III - tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

IV - permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a realização de serviços relacionados com a execução do contrato, desde que estes estejam devidamente identificados;

V - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes à contratação;

VI - efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o ateste das respectivas notas fiscais/faturas;

VII - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

VIII - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA 15 – DA FISCALIZAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 874/2016
Pregão Eletrônico nº 10/2016
Contrato nº 13/2016

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 2º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 3º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do ATO GP/DGCA Nº 72/2004, alterada pela PORTARIA TRT/GP/DGCA Nº 758/2009.

CLAUSULA 16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, nos Programa de Trabalho resumido nº 107731 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e das Naturezas de Despesas 3.3.90.39, conforme a Nota de Empenho nº 2016NE000507, emitida em 07.06.2016.

Parágrafo único. Para o exercício subsequente será providenciado empenho na dotação orçamentária própria, para atender à despesa de mesma natureza.

CLAUSULA 17 - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do contrato é de **R\$ 20.890,00 (vinte mil, oitocentos e noventa reais)**, sendo R\$ 10.890,00 (dez mil, oitocentos e noventa reais) referentes aos serviços de manutenção, equivalente a R\$ 907,50 (novecentos e sete reais e cinquenta centavos) mensais, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para aquisição de peças.

§ 1º O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes à prestação dos serviços e ao fornecimento de peças realizados no período, devidamente atestadas pelo setor competente, **devendo ser apresentadas notas fiscais distintas para peças e serviços, observado que a sua emissão dar-se-á até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência.**

I - O fiscal deverá liquidar a nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior

II - Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRANTE, inclusive moratório.

§ 2º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 874/2016

Pregão Eletrônico nº 10/2016

Contrato nº 13/2016

para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º A CONTRATADA, se optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) não sofrerá a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal, com a nota fiscal.

CLÁUSULA 18 - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO NO PAGAMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido no § 1º da cláusula anterior, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$
$EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 19 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

CLÁUSULA 20 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 874/2016

Pregão Eletrônico nº 10/2016

Contrato nº 13/2016

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

Parágrafo único. Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

CLÁUSULA 21 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

a) Para efeito da aplicação de multa prevista neste inciso, às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

Infração			
Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer indivíduo.	6	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituir, sem autorização, materiais, equipamentos, ferramentas e procedimentos.	5	Por ocorrência
03	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	4	Por ocorrência
04	Deixar de atender às chamadas urgentes no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da abertura da chamada.	3	Por ocorrência e por hora
05	Deixar de atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais pertinentes, ou deixar de providenciar os seguros correlatos exigidos em lei.	3	Por ocorrência
06	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou quaisquer insumos necessários à realização dos serviços de manutenção que compõem este contrato.	3	Por ocorrência
07	Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para a execução de serviço.	3	Por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 874/2016

Pregão Eletrônico nº 10/2016

Contrato nº 13/2016

			dias, etc.).
08	Descumprir qualquer das obrigações constantes dos itens do Edital e de seus anexos ou qualquer cláusula contratual, desde que não discriminadas nesta tabela de infrações, após notificação formal da Fiscalização.	3	Por ocorrência
09	Executar serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva, quando necessário.	3	Por empregado e por ocorrência
10	Executar serviço sem autorização expressa da Fiscalização.	3	Por ocorrência
11	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou não comprovar a sua qualificação.	3	Por empregado e por ocorrência
12	Deixar de apresentar qualquer informação ou documentação para a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA quando solicitada pela Fiscalização.	2	Por item, por dia de atraso e por ocorrência.
13	Deixar de manter documentação de habilitação atualizada.	2	Por item, por mês de atraso e por ocorrência.
14	Deixar de realizar os serviços de manutenção preventiva até o décimo dia do mês, nas unidades abrangidas pelo contrato.	2	Por ocorrência e por dia
15	Deixar de sanar os defeitos na hipótese de impossibilidade de sanar o problema na primeira visita, de acordo com os motivos relatados pelo responsável técnico, por escrito, depois de fixado o prazo para conserto, no limite de 72 (setenta e duas) horas, contados da parada do elevador.	2	Por ocorrência e por dia
16	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo sem autorização da Fiscalização, ou deixar de providenciar complementação de serviço.	2	Por ocorrência
17	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
18	Deixar de atender às chamadas de manutenção corretiva no prazo máximo de 2 (duas) horas, para regularizar anormalidades de funcionamento, contados da abertura da chamada.	1	Por ocorrência e por hora

Tabela 2

Grau	Correspondência
1	0,2 % do valor mensal do CONTRATO
2	0,4 % do valor mensal do CONTRATO
3	0,7 % do valor mensal do CONTRATO
4	1,0 % do valor mensal do CONTRATO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 874/2016

Pregão Eletrônico nº 10/2016

Contrato nº 13/2016

5	1,5 % do valor mensal do CONTRATO
6	2,0 % do valor mensal do CONTRATO

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º Pelos atrasos não previstos na tabela 1 da alínea "b", acima, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5 % (meio por cento) sobre o valor mensal, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, observado o limite estabelecido na mencionada alínea.

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 3º Ocorrendo atraso na entrega dos serviços, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas no artigo 87, § 2º, e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRANTE (opção "Transparência").

§ 6º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 22 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA na forma da Cláusula 21 serão regidos pelo artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 23 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail endereçado ao seguinte endereço: dgca_apoio@trt24.jus.br.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 874/2016
Pregão Eletrônico nº 10/2016
Contrato nº 13/2016**

Parágrafo único. A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

CLÁUSULA 24 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 25 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurado à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada contratada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 26 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo de outras disposições contratuais e/ou legais, o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 27 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua assinatura, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 28 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 29 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

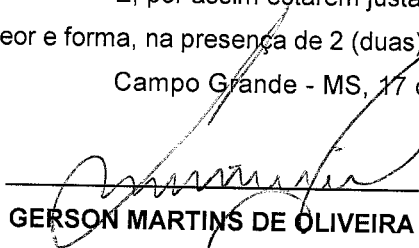
Processo Eletrônico nº 874/2016

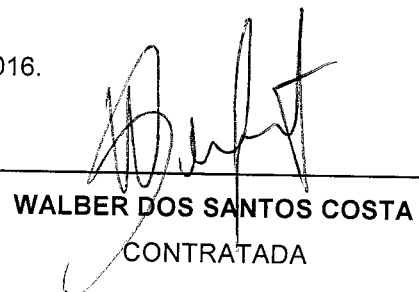
Pregão Eletrônico nº 10/2016

Contrato nº 13/2016

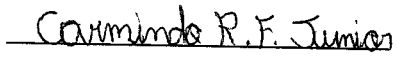
E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 17 de junho de 2016.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


WALBER DOS SANTOS COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Carmindo R. F. Junior

Carmindo R. Figueiredo Junior
Elevaenge Elevadores
Deptº. Comercial/Compras/Licitações


Bonifácio T. Higa Junior
Analista Judiciário

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Eletrônico TRT nº 874/2016. Contrato nº 13/2016. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Elevaenge Comércio e Assistência Técnica em Elevadores Ltda.-ME, CNPJ nº 09.283.075/0001-00. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em dois elevadores da marca Atlas Schindler, instalados no Fórum Trabalhista de Campo Grande-MS, com fornecimento de peças e componentes genuínos do fabricante, quando necessária a substituição e pagas separadamente. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor global estimado: R\$ 20.890,00. Licitação: Pregão Eletrônico TRT nº 10/2016. Nota de empenho: 2016NE000507, ND 3.3.90.39. PTRES 107731. Data assinatura: 17.6.2016. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Walber dos Santos Costa.

**JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 14/2016 - UASG 090021**

Nº Processo: 5864220164018009 . Objeto: Pregão Eletrônico - Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva mecânica, elétrica, funilaria, tapeçaria e pintura em geral, bem como fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais ou similares de 1ª linha com prazo de garantia de fábrica, e quando necessário, realização de serviços de recuperação de peças e acessórios nos veículos pertencentes à frota da Seção Judiciária de Mato Grosso, conforme as especificações e condições gerais contidas no Anexo I (Termo de Referência). Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 20/06/2016 de 08h00 às 11h00 e de 12h às 17h59. Endereço: Av. Hist. Rubens Mendonça, 4888- Centro Político Administrativo Centro Político Administrativo - CUIABA - MT ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090021-05-14-2016. Entrega das Propostas: a partir de 20/06/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/06/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDUARDO RODRIGUES FERREIRA
Pregoeiro

(SIDECA - 16/06/2016) 090021-00001-2016NE000085

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2014 de prestação de serviços de comunicação de dados p/a JFMG-BH. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: CENTURY TELECOM LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato para o período de 16/06/2016 a 15/06/2017, mantido o valor mensal por todo o período prorrogado. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico nº 0010694-36.2016.4.01.8008 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 13/06/2016. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa em substituição, a Dra. Eloísa Cruz Moreira de Carvalho, pela Contratante, e o Sr. Geraldo Magela Machado Alves, pela Contratada.

**2ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESPÍRITO SANTO****AVISO DE PENALIDADE**

A Justiça Federal do E.S. resolve aplicar a SAMER CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ 10.733.123/0001-95, a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União Federal, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, pelo período de 1 (um) Ano a contar desta publicação. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no contrato nº 087/2013, mediante processo administrativo nº JFES-EOF-2013/00548.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Diretor do Foro

**3ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO
DIRETORIA DO FORO****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2016-RP**

Torno público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 022/2016-RP, cujo objeto foi adjudicado à empresa Meca Indústria e Comércio de Móveis Ltda - EPP.

São Paulo, 16 de junho de 2016.
RENATO LADWIG DOS SANTOS
Pregoeiro

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 0001781-29.2016.4.03.8002. Contrato nº 11/2016-DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUGC. Pregão Eletrônico nº09/2016. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. CONTRATADA: Brilhar Serviços Terceirizados Ltda. - EPP (CNPJ: 10.648.254/0001-74). OBJETO: Prestação dos serviços nas áreas de limpeza e conservação, copeiragem e serviços braçais, com fornecimento de materiais, equipamentos e afins. Valor Global: R\$ 376.670,28. ASSINATURA: 15/06/2016. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Dr. Jean Marcos Ferreira, Juiz Federal Diretor do Foro. Pela Contratada: André Alves Pereira, Diretor.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 00001142-11.2016.4.03.8002. OBJETO: Prestação de serviço de manutenção de licenças de uso de software Novell e suporte técnico especializado, pelo período de 30 (trinta) meses. CONTRATADA: Ação Informática Brasil Ltda, CNPJ nº 81.627.838/0001-01. VALOR ESTIMADO: R\$ 84.562,78. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93. AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO: Osny Magalhães Pereira, Diretor da Secretaria Administrativa.

**4ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DO FORO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2015
PA nº 0002092-27.2015.4.04.8002; Contratada: GENTE SEGURADORA S/A; CNPJ Nº 90.180.605/0001-02; Objeto: inclusão de 02 veículos (GM Ômega e Nissan Frontier) na relação do item 02 do Anexo III do contrato; Preço total: R\$ 1.136,30; Dispositivo Legal: art. 65, I, alínea b, c/c § 1º, da Lei n. 8.666/93; Vigência: 24:00 horas do dia 15/06/2016 até às 24:00 horas do dia 03/11/2017; Dotação Orçamentária: PT 096903, ND 339039, NE 2016NE001633, de 14/06/2016. Assinatura: 15/06/2016, Jairo Gilberto Schäfer, Juiz Federal Diretor do Foro.

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DA PARAÍBA****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo nº: 072/2016. CONTRATANTE: Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba - CAU/PB. CONTRATADA: INFOR TECH LTDA - ME (CNPJ: 02.776.480/0001-02). OBJETO: Contratação de empresa fornecedora 01 Serpentina de cobre para unidade condensadora para ar condicionado SAMSUNG, 24.000 BTUs, modelo ASV24PSBTXXAZ. Valor R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). FUNDAMENTOS LEGAIS: inciso II, artigo 24 da Lei federal 8.666/93. PERÍODO DE VIGÊNCIA: o presente contrato expirará logo após a entrega da peça e o término das obrigações da contratada.

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE SÃO PAULO****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo: 017/2016; Inexigibilidade de Licitação; Objeto: Prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CAU/SP, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520, de 16.12.02, combinado com a Portaria nº 268, de 05.10.09 e Portaria nº 283, de 23.12.13. Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo; CNPJ: 15.131.560/0001-52; Contratada: Imprensa Nacional; CNPJ: 04.196.645/0001-00; Valor: R\$ 30,37 (valor do centímetro por coluna), conforme Portaria nº 117, de 13.05.08, publicada no Diário Oficial da União, de 14.05.08; Vigência: 12 meses; Data da Assinatura: 12/04/2016.

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DO PIAUÍ****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: Nº 45/2016
Dispensa: Nº 12/2016
OBJETO: Contratação de Serviço de monitoramento do sistema de segurança do CAU/PI. Valor Global: R\$ 4.620,00, sendo R\$ 385,00 mensais. Fundamentação Legal: art. 24, II da lei 8.666/93. Contratado: C S VERAS - ME (CET-SEG SEGURANÇA ELETRÔNICA), CNPJ 02.062.713/0001-05.

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DO RIO DE JANEIRO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2016**

Modalidade: Pregão Eletrônico - Menor Preço Global nº001/2016; Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de equipamentos de informática e acessórios, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos; Data e Horário do Pregão: 30 de junho de 2016 às 14:00h; Data e Horário do recebimento da Documentação e Proposta: Até 30 de junho até as 11h59min; Local da Retirada do Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo email: marcos.junior@caurj.gov.br ou pelo site do www.caurj.gov.br; Local do Pregão Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Em 16 de junho de 2016
MARCOS ANDRÉ RIBEIRO JUNIOR
Pregoeiro

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 15/2016 - SEI nº 0010097. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA EPP. Objeto: Aquisição de 2 (dois) servidores. Valor: R\$ 106.000,00 (cento e seis mil). Data da Assinatura: 16/06/2016. Prazo de validade do dia 16/06/2016 a 15/01/2016. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 16/2016 UASG 383500**

Nº Processo: 2016/000700 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de interpretação simultânea (idiomas: português/inglês e inglês/português), com fornecimento de mão de obra e equipamentos, coordenação dos trabalhos de operação e recepção/distribuição (entrega e recebimento) de receptores aos participantes e palestrantes do 20º Congresso Brasileiro de Contabilidade que será realizado no Centro de Eventos do Ceará, na cidade de Fortaleza/CE, no período de 11 a 14 de setembro de 2016, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 17/06/2016 de 08h00 às 12h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Sas Q. 5, Bloco J, Lote 3, Ed. Cfc Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/383500-05-16-2016. Entrega das Propostas: a partir de 17/06/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/06/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RAFAELA LARA LUSTOSA LIMA
Pregoeira

(SIDECA - 16/06/2016) 383500-02016-2016NE000065

**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços na área de administração/fornecimento e manutenção de cartão-alimentação e cartão-refeição, celebrado entre o Conselho Federal de Corretores de Imóveis e a empresa Sodexo Pass Do Brasil Serviços E Comércio S/A. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Contrato de Prestação de serviços na área de administração/fornecimento e manutenção de cartão-alimentação e cartão-refeição. DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará no período 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, quando ocorrerá a rescisão automática, independentemente de aviso prévio entre as partes. DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado, desde que não conflitantes com o presente Termo Aditivo. Brasília (DF), 01 de janeiro de 2016. Pelo COFECI assina o Sr. JOÃO TEODORO DA SILVA - Presidente. Pela empresa SODEXO - Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. o Sr. RODRIGO SALZANO - Gerente Comercial Mercado Público II

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais, celebrado entre Conselho Federal de Corretores de Imóveis e a J.O.R REFRIGERAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA. (MANTEK Refrigeração e Eletricidade). DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de manutenção nos equipamentos de ar condicionado do COFECI. O presente Contrato vigorará no período 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, quando ocorrerá a rescisão automática, independentemente de aviso prévio entre as partes. DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado, desde que não conflitantes com o presente Termo Aditivo. Brasília (DF), 01 de janeiro de 2016. Pelo COFECI assina o Sr. JOÃO TEODORO DA SILVA - Presidente. Pela empresa Contratada o Dr. ANTÔNIO ROBERTO TAVARNARO. J.O.R REFRIGERAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA-ME - MANTEK Refrigeração e Eletricidade o Sr. JABER CORDEIRO DE OLIVEIRA.